

**RELATÓRIO MENSAL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA/SÃO PAULO**

1. - Ação civil pública nº 1018300-07.2023.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Link para consulta ao processo:

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autora: **Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA**

Réus:

- Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF
- Caixa Econômica Federal – CEF

Objeto: Trata-se de ação civil pública na qual a ANIPA pretende o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da FUNCEF (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses atuariais etc.). Como consequência desse reconhecimento, a ação engloba pedidos de condenação da FUNCEF à obrigação de restituir aos participantes e assistidos os valores que vierem a ser por eles suportados em função de contribuições extraordinárias decorrentes da implementação do plano de equacionamento.

Fase atual: Foi declarada a incompetência absoluta do juízo e determinada a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. A ANIPA opôs embargos de declaração contra essa decisão, os quais foram desacolhidos. Interpôs, então, agravo de instrumento para o TRF 3ª Região. A rés apresentaram contestação, ambas concordando com a manutenção dos autos na Justiça Comum e a ANIPA apresentou réplica. Os autos foram remetidos à Justiça do Trabalho e autuado sob o nº 5005184-26.2020.4.03.0000, mas já retornaram à Justiça Federal, em virtude do reconhecimento da competência deste juízo e estão conclusos para decisão. A ANIPA já apresentou pedido de produção de prova pericial, juntou documentos pertinentes relativos à Operação Greenfield (obtidos através das ações de improbidade ajuizadas pelo Ministério Público Federal) e apresentou rol de testemunhas para serem ouvidas. Os autos estão conclusos ao juiz para apreciação do pedido de produção de provas. Proferida decisão declinando a competência para a 1ª Vara Federal do DF. Redistribuímos os autos no TRF da 1ª Região, que recebeu

um novo número (1018300-07.2023.4.01.3400). Foi proferida sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito, por entender que os pedidos desta ação já estão abrangidos na ACP/DF nº 0033834-52.2016.4.01.3400. A ANIPA interpôs recurso, que está pendente de julgamento.